



Nova Friburgo, RJ, 25 de maio de 2020.

OFÍCIO PGM.REE N°. 714/20

Processo Administrativo nº 7415/20 (RI 273/20)

Ofício nº 065/SEC/20

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Sr. Renato Bravo, acusamos o recebimento do expediente acima mencionado.

Apresentando, primeiramente, escusas pela demora no atendimento ao presente Ofício, em decorrência das inúmeras requisições desafiando a providência e aos trabalhos de coleta das devidas e pertinentes informações, encaminhamos cópias do material apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme documento anexo, para as considerações de estilo.

Respeitosamente,

Ulisses da Gama
Procurador Geral do Município
Matrícula 200.1001

José Guilherme de V. Corrêa Picanha
PMNF/MATR: 200.0004
SUBPROCURADOR PREC.
LITIGIOSOS

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PROTOCOLO

25/05/2020

12:36 horas

Ulisses da Gama

Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Ulisses da Gama, Matr. 331

Ao Excelentíssimo Senhor
Alexandre Cruz
DD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo - RJ
Em Mão.

Matrícula: 299.496

Assessoria de Planejamento Organizado e Políticas de Saúde
Sueli Scotelaro Porto

Atenciosamente,

esclarecimentos que se fagam necessários.

Certo da Vossa compreensão, nos colocamos sempre à disposição para demais

consequências no caso do não cumprimento ao prazo informado na capa do processo.

Desta forma, precevemos que é de suma responsabilidade do Setor arcar com as

diretamente com a Gestão do Exmo Prefeito, o não atendimento na data estipulada.

Além disso que trata-se de Requerimento de Informação da Câmara, o que implica

mencionado para ciência e providências ao solicitado.

Com cordiais cumprimentos, vimos por meio desse encaminhar o processo acima

Prezada Senhora,

Informação:

Processo Administrativo nº 7415/2020 - Requerimento de Informação 273/2020

A/C: Fabiola Penna

Subsecretaria de Vigilância em Saúde

A

Nova Friburgo, 15 de Maio de 2020



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



Nova Friburgo, 19 de maio de 2020.

MEMO Nº 063/20- SVS/SMS

**De: Subsecretaria de Vigilância em Saúde
Fabíola Braz Penna**

**Para: Secretário Municipal de Saúde
Marcelo Braune**

Prezado Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por este, a fim de instruir a resposta do requerimento de Informações nº 273/2020 do Processo Administrativo 7.415/2020, informamos:

De acordo com o artigo 81 da Lei Complementar Municipal, Título V - Das doenças Transmissíveis, não cita como medidas sanitárias, a instalação de Barreiras Sanitárias, cabendo ressaltar que as outras medidas elencadas no referido artigo, vem sendo executadas em nossas ações.

Em consonância com a Nota Técnica nº30/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA, a triagem de viajantes com aferição de temperatura é uma ação não recomendada para identificação de viajantes infectados, sendo importante ressaltar que a referida ação depende de grande aporte de recursos para uma ação com pouca efetividade na identificação de portadores do COVID 19. Sendo as estratégias mais eficazes para mitigar os impactos da pandemia seriam: o isolamento social, a quarentena, o uso de máscaras de barreiras, a intensificação da higienização das mãos e superfícies e os trabalhos de educação em saúde, que já vem sendo amplamente divulgados e aplicados no Município.

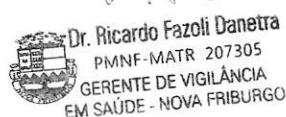
Segundo a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 em seu artigo 3º, inciso VI - restrição excepcional e temporária , conforme recomendação técnica e fundamentada da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias , portos ou aeroportos de (Redação dada pela Medida Provisória nº926) : a) entrada e saída do País; e b) locomoção interestadual e intermunicipal.

Diante dos apontamentos acima, e pelas questões constitucionais e legais que envolvem a implantação de barreiras restritivas, podendo ferir os direitos fundamentais, solicitamos parecer jurídico sobre a legalidade do ato no município, como medida restritiva de entrada de pessoas.

Atenciosamente,



Fabíola Braz Penna
Subsecretaria de Vigilância em Saúde





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
1SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Nova Friburgo, 22 de Maio de 2020.

Memo Nº 388/2020

De: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Procuradoria Geral do Município
A/C. Débora Jane Dias Borher

Ref. Of. 65/SEC/2020 – Requerimento de Informação nº 273/2020

Prezada senhora,

Com os cordiais cumprimentos, vimos através deste, *mui respeitosamente* a Vossa presença encaminhar resposta **Memo 063/2020 – SVS/SMS**, onde esta Secretaria ratifica o posicionamento da Subsecretaria de Vigilância em Saúde e Equipe Técnica da mesma.

Desta forma, enviamos o PA, para pronunciamento jurídico sobre a questão levantada pelo Requerimento de Informação supracitado.

Nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Marcelo Braune
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 200.0001